



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto-Lei n.º 878/XIV/2ª

Pela liberdade dos concessionários das praias determinarem se pretendem admitir a permanência e circulação de cães durante a época balnear

Exposição de motivos

Em Portugal, existem cada vez mais famílias que detêm animais de companhia. De acordo com os dados de julho de 2020 do estudo TGI da Marktest¹, três milhões duzentos e vinte e quatro mil indivíduos referiram ter em casa pelo menos um ou mais cães, o que corresponde a 37.6% do total de residentes no Continente. Um outro estudo de 2017², revelava que cerca de dois milhões de lares contam com pelo menos um animal de estimação, um pouco mais de metade das casas portuguesas, num total de 6,2 milhões de animais.

Segundo dados do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), houve um aumento de 78% na adopção de gatos e 15% na adopção de cães em 2020, tendo-se verificado assim um aumento acentuado do número de adopções. Este aumento deve-se, também, ao período de pandemia que vivemos e que obrigou ao isolamento social, tendo os animais de companhia sido um factor importante de combate à solidão.

Os animais fazem cada vez mais parte do nosso dia a dia e também são cada vez mais percepcionados como membros do agregado familiar. Por isso, também é mais comum que, especialmente os cães, nos acompanhem em actividades fora de casa quando se tratam de actividades ao ar livre.

¹ <https://www.marktest.com/wap/a/n/id-2682.aspx>

² <https://www.veterinaria-atual.pt/na-clinica/7-dos-portugueses-veem-os-animais-estimacao-filhos/>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Noutros países da Europa é frequente os cidadãos fazerem-se acompanhar dos seus cães, nomeadamente para irem à praia, havendo regimes diferentes para admitir a sua presença. Veja-se o caso de Espanha em que toda a costa tem praias disponíveis para que detentores e os seus animais possam circular e permanecer.



Legenda: imagem retirada de <https://www.redcanina.es/playas-para-perros-en-espana/>

Em Itália, por exemplo, os cães podem estar em todas as áreas públicas desde que de trela, estejam identificados electronicamente e os detentores possuam a sua documentação. Também na Grécia os cães são admitidos em todas as praias desde que estejam de trela.

Acresce que também cada vez mais os turistas que visitam o nosso país se fazem acompanhar dos seus animais de companhia, sendo que em Portugal existem limitações, como vimos, à sua permanência nas praias por oposição a outros países do sul da Europa.

Por outro lado, esta medida pode também ser um contributo para combater o abandono de cães que como sabemos continua a ser um flagelo no nosso país. Segundo

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

dados da Direcção Geral de Alimentação e Veterinária³, os Centros de Recolha Oficial de Animais no ano de 2020 recolheram 31339 animais, sendo que estes dados não incluem as recolhas efectuadas por associações de protecção animal. Sabemos que no Verão o número de abandonos aumenta sendo uma das razões apontadas para as férias.

Em Portugal tem-se feito um caminho importante em matéria de defesa e protecção dos animais, desde logo com a aprovação da n.º 69/2014 de 29 de Agosto que criminalizou os maus tratos e o abandono de animais; da Lei n.º 8/2017 de 3 de Março que altera o estatuto jurídico dos animais, deixando estes de legalmente serem considerados coisas; a Lei n.º 17/2018 de 27 de Março que possibilita a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo à segunda alteração ao regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração. Neste último caso, a lei foi muito controversa tendo depois a realidade vindo a demonstrar que não se verificou nenhum inconveniente ao atribuir poder de decisão sobre a entrada de animais de companhia aos proprietários dos estabelecimentos de restauração. A grande maioria continua sem permitir essa entrada, mas muitos estabelecimentos decidiram admitir a entrada de animais, alargando assim as possibilidades de escolha aos detentores que se fazem acompanhar deles.

No entanto, no que diz respeito às praias, apenas são oficialmente admitidos cães em seis praias em todo o território continental, havendo dúvidas sobre o regime relativo às praias não concessionadas.

Esta questão encontra-se actualmente regulada pela Lei n.º 159/2012 de 24 de Julho, no entanto, no entanto esta permite várias leituras. Segundo o art. 10.º, n.º 9, al. e), os editais de praia devem conter informação sobre a interdição de permanência e

³ https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio-Lei-27_2016-final_2020.pdf



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

circulação de animais fora das zonas autorizadas, deixando por isso a dúvida sobre se as praias não concessionadas são consideradas zonas autorizadas ou não, bem como impossibilita aos concessionários das praias decidirem se permitem ou não a circulação e permanência de animais. Apenas se poderá verificar essa autorização se a excepção for expressamente prevista nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de cada região em particular. De notar que um detentor que circule com o seu cão numa praia em cuja circulação não seja admitida está sujeito a uma coima que pode ir até € 2.500,00.

Pelo que se entende ser necessário actualizar a legislação por forma a dar maior liberdade a quem detém animais mas também aos concessionários das praias, já que são estes os titulares de licença ou autorização de equipamentos ou instalações balneares, bem como da prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança dos utentes da praia. Assim, esta proposta assemelha-se à solução encontrada na já mencionada Lei n.º 17/2018 relativamente aos estabelecimentos de restauração.

Em caso de admissão de cães nas praias, os titulares da concessão devem definir as regras de permanência e circulação, devendo estas respeitar outra legislação já existente, como por exemplo a necessidade de utilização de trela e presença do detentor (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro), ou a obrigatoriedade de recolha de dejectos, bem como esta informação deve estar em local visível na entrada da praia.

Veja-se uma vez mais o exemplo de Espanha, onde na entrada da praia são colocadas as regras de admissão de cães.



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República



Esta playa para perros de la provincia de Málaga cuenta con zona de juegos y es una de las mejores playas caninas de Andalucía

Legenda: Imagem retirada de <https://www.redcanina.es/playas-para-perros-en-espana/>

Nas praias não concessionadas a decisão sobre a possibilidade de permanência e circulação de cães caberá aos municípios, sendo que no caso de na entrada da praia nada disser, se presume que são admitidos.

Em suma, aquilo que se propõe no presente projecto-lei é que seja dada a liberdade aos concessionários das praias para que estes decidam se pretendem ou não admitir cães na sua concessão e sob que regras, e clarificar qual o regime relativamente às praias não concessionadas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

A presente Lei assegura a liberdade dos concessionários das praias determinarem se pretendem admitir a permanência e circulação de cães durante a época balnear e clarifica o regime relativamente às praias não concessionadas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho

É alterado o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho, o qual passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

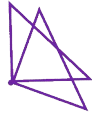
5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



9 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Interdição de permanência e circulação de animais fora das zonas autorizadas, excepto cães conforme previsto nos números 10 e 11 do presente artigo.
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...).

10 - A interdição ou não de permanência e circulação de cães é decidida pelos concessionários nas praias concessionadas, cabendo a estes determinar em que condições os cães poderão permanecer e circular, devendo as regras e a sinalética correspondente constar em zona visível na entrada da praia.

11 - A interdição ou não de permanência e circulação de cães é decidida pelos municípios nas praias não concessionadas, cabendo a estes determinar em que condições os cães poderão permanecer e circular, devendo as regras e a sinalética correspondente constar em zona visível na entrada da praia, sendo que na ausência de sinalética presume-se a admissão de cães.»



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Artigo 3.º

Articulação com legislação conexas

A autorização de circulação e permanência dos cães deve ser articulada com a legislação já existente, nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro e respeito pelas normas de bem-estar animal.

Artigo 4.º

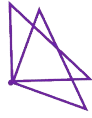
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 14 de Junho de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt